

LEI Nº 10/64

Súmula:- Cria, no lugar "BARRA PRETA", nêste Município, Estado do Paraná, uma casa escolar.

A Câmara Municipal de Pitanga decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aprovado que êste Executivo Municipal, na forma da Lei 1-A/63 pode dispender da Dotação Orçamentária de Serviços Públicos em comum com o Estado, o valor de Cr\$200,000,00 (duzentos mil cruzeiros), para a construção de uma casa Escolar no lugar "Barra Preta", nêste Município;

Artigo 2º- A verba acima referida se destina a compra de material e mão de obra;

Artigo 3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 27 de janeiro de 1964.

(aa) Prefeito Municipal  
Secretário